



Universidade Estadual do Maranhão
Reabrigando a Aprendizagem

RESOLUÇÃO Nº. 894/2009 - CEPE/UEMA

Fixa prazo para elaboração e aprovação do Projeto Pedagógico do Curso Tecnólogo de Alimentos a distância, estabelece normas de admissão, e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46 incisos XIII e XVIII,

considerando o procedimento administrativo nº. 060/2009 – GABPEBE, instaurado pelos alunos do Curso de Seqüencial de Educação Superior de Formação Específica em Técnicas de Alimentos, junto ao Ministério Público;

considerando a audiência realizada no dia 08/10/2009, na sede da Promotoria da Capital;

considerando o que consta no Processo nº. 5866/2009-UEMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o prazo de 45 dias para apresentação junto a este Conselho do Projeto Pedagógico do Curso Tecnólogo de Alimentos (graduação), na modalidade a distância, para fins de aprovação e criação pelo CONSUN.

Art. 2º - Após a criação, o referido curso deverá ter vagas abertas por Edital, a partir de demandas regionais, para entrada no segundo semestre letivo de 2010.

Art. 3º - As vagas remanescentes do Processo Seletivo, mencionado no Art. 2º desta Resolução, poderão ser preenchidas pelos egressos do Curso Seqüencial de Educação Superior de Formação Específica em Técnicas de Alimentos.

§ 1º Os egressos do curso Seqüencial mencionado acima devem requerer sua inscrição junto ao Protocolo Geral da UEMA, a partir da publicação do Edital específico pela Pró-Reitoria de Graduação – PROG.



Universidade Estadual do Maranhão

Reafirmando a Qualidade

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação definirá prazos e critérios de admissão dos egressos de Curso Seqüencial de Educação Superior de Formação Específica em Técnicas de Alimentos no Curso de Tecnólogo de Alimentos a distância, que serão objeto do Edital específico.

Art. 4º - Após a realização da matrícula dos selecionados, serão objeto de análise as disciplinas cursadas no referido curso para serem integralizadas no Curso de Tecnólogo de Alimentos como aproveitamento de estudos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Centro de Estudos Superiores de Imperatriz (MA), 26 de outubro de 2009.



Prof. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor